



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 2020180/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020
Processo no LC n.º 195 – Homologado em 09/11/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA
ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 04.141.199/0001-29, com sede na Rua Vitório Del Ângelo, n.º 408, Jardim Cidade Monções, na cidade de Maringá – PR, CEP: 87.060-355, telefone para contato (44) 3267-5868, e-mail: fabio@tecselalarmes.com.br, neste ato representado pelo sócio, o senhor Fabio Arrias, portador da Cédula de Identidade n.º 6.894.006-0 e do CPF/MF n.º 024.500.749-02, residente e domiciliado na Cidade de Maringá – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento, com armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em servidor de dados, customização e parametrização, suporte e consultoria, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessário, em formato de locação.	17.873,50	214.482,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2020; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços e materiais necessários a prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2020.

A fiscalização deste contrato ficará à cargo da fiscal de contratos Claudia Cristiane Kirsten em conjunto com o Departamento de Tecnologia e Sistema de Informação, ambos da Secretaria de Administração

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

O valor mensal fixado neste contrato é de R\$17.873,50 (dezesete mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Dessa forma, o valor global estimado para este contrato é de R\$214.482,00 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o 5.º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Administração.

O pagamento do valor mensal estipulado somente terá início após a efetiva instalações dos equipamentos e homologação/aceite do objeto por parte do município.

Nas Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Pato Bragado**, CNPJ: 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR - CEP 85.948-000, na qual deve constar a Descrição dos serviços prestados e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **Prova de regularidade fiscal**, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar, no ato da Entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar os equipamentos devidamente instalados sem nenhuma pendência em até 60 (sessenta) dias, prazo este que passa a vigorar após a expedição da requisição pelo Município de Pato Bragado – PR, para a licitante vencedora deste certame.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução de instalação em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- V - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- VI - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local dos serviços;
- VII - Os serviços deverão ser executados em consonância com o Termo de Referência, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- VIII - Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- IX - Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido no serviço ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- X - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato.
- XI - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA:

- XII - Instalação, fixação, apontamento e conectorização de todas câmeras IP FIXAS e LPR.
- XIII - Instalação e montagem de rack 19" e acessórios na central de monitoramento.
- XIV - Instalação dos servidores de armazenamento e gerenciamento de banda em rack 19" na central de monitoramento.
- XV - Instalação de nobreak 1200V no rack 19" da central de monitoramento e datacenter.
- XVI - Instalação de caixas herméticas e seus respectivos acessórios para cada câmera IP fixa e LPR.
- XVII - Instalação de um ponto de fibra óptica 100 Mbps para datacenter e central de vídeo monitoramento.
- XVIII - Para o datacenter deverá ser instalado o servidor de Gerenciamento de banda para o gerenciamento da rede entre todos os pontos de monitoramento.
- XIX - Instalação de um ponto de fibra óptica 75 Mbps para cada armário de instalação das câmeras IP e LPR.
- XX - Para estes pontos deverão ser instalados roteadores para a comunicação da unidade centralizadora.
- XXI - Configurações do software de gerenciamento conforme instruções do cliente, tais como: Presets, LPR, Detecção por movimento, backup, visualização dos dispositivos, formato das gravações, pré e pós-gravação, etc.
- XXII - Instalações elétricas necessárias para o pleno funcionamento de todo o sistema.
- XXIII - Efetuar testes e acompanhamento presencial do sistema no período de 02 (dois) dias após entrega do projeto concluído.
- XXIV - O acompanhamento presencial se dará conforme a necessidade do município.
- XXV - Efetuar treinamento das pessoas e entidades indicadas pelo Município.
- XXVI - Realizar demais atividades inerentes a perfeita execução e conclusão do projeto.
- XXVII - A Central de Monitoramento será junto a Delegacia de Polícia do Município, bem como o monitoramento pelos policiais que lá estarão, conforme previsto em Lei.
- XXVIII - O prazo de entrega, instalação e monitoramento dos equipamentos estará condicionado a apresentação de nota de empenho por parte da Contratante, contendo a quantidade e descrição do mesmo, devendo a contratada instalar na sede do município em pontos pré-determinados e indicados pelo município, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento expresso da requisição, e arcar com todos os custos da entrega (sem quaisquer ônus para o município), ou seja: frete, mão-de-obra, serviços de entrega, etc.
- XXIX - A falta de entrega no prazo e local estabelecido, seja parcial ou total, caracteriza descumprimento do contrato, sujeito a multa administrativa, e rescisão contratual.
- XXX - O monitoramento, captação, transmissão, gravação, armazenamento, gerenciamento, disponibilidade de consulta, manutenção corretiva e preventiva será pelo prazo de execução do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- XXXI - Os equipamentos deverão obedecer estritamente às especificações técnicas descritas no **Termo de Referência**, sendo de inteira responsabilidade da proponente a substituição dos mesmos quando constatado o seu funcionamento inadequado com as referidas especificações.
- XXXII - Em todos os locais, a CONTRATADA é responsável pela plena instalação, funcionamento e proteção dos equipamentos, sem quizer ônus ao município, mesmo em caso de sinistros.
- XXXIII - O monitoramento, captação, transmissão, gravação, armazenamento, gerenciamento, disponibilidade consulta, manutenção corretiva e preventiva será pelo prazo de execução do contrato.
- XXXIV - Todos os materiais a serem utilizados serão novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, bem como as normas e padrões de fabricação e necessidade de homologação nacional, quando for o caso, e na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- XXXV - As **câmeras de segurança** serão implantadas em diferentes locais e reproduzirão imagens que serão transmitidas via internet para o controle estruturado na central de vídeo monitoramento. O monitoramento funcionará durante 24 horas ininterruptas.
- XXXVI - A Proponente vencedora do certame deverá dar manutenção preventiva e corretiva pelo período de vigência, com pelo menos uma visita mensal agendada e ainda quando solicitada, realizando inclusive na visita mensal a limpeza das lentes de cada câmera instalada no município.
- XXXVII - A fiscalização indicada pela Prefeitura poderá mandar reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, qualquer serviço ou equipamento que não esteja de acordo com as condições deste memorial e projeto, obrigando-se a CONTRATADA a iniciar o cumprimento das exigências do mesmo, dentro do prazo por este determinado, ficando as respectivas despesas por suas expensas.
- XXXVIII - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- XXXIX - As eventuais modificações no projeto, ou substituição dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito e estarem muito bem embasadas e sua aprovação dependerá de análise por parte do poder executivo municipal.
- XL - Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente venham a comprometer em todo ou em parte, a qualidade dos serviços, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, e substituição desses equipamentos ou serviços, sem qualquer ônus para o município.
- XLI - É de inteira responsabilidade da empresa a observação e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes.
- XLII - A contratada será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança dos equipamentos, estando obrigada a cumprir as exigências legais da NR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR 35 – Trabalho em altura. A empresa deverá fornecer todos os elementos de proteção individual, de uso obrigatório aos seus empregados.
- XLIII - As seguintes normas da ABNT e resoluções deverão ser respeitadas para a execução deste projeto: NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas; Resolução ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001.
- XLIV - O material necessário para instalar e fixar os equipamentos/câmeras nos “super postes”, inclusive os suportes/braços extensores para fixação das Câmeras e demais equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- XLV - A CONTRATADA deverá gerenciar o backup dos dados das gravações. Prestar consultoria em aquisição de qualquer equipamento e serviços de segurança inerente ao projeto.
- XLVI - A CONTRATADA é responsável por garantir o pleno funcionamento e monitoramento do sistema de backup das imagens bem como garantir o armazenamento/backup das imagens de 30 dias corridos e subscrevendo dia após dia depois de passados os primeiros 30 dias de pleno funcionamento do sistema.
- XLVII - A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico mensal de todas as intervenções técnicas feitas nas estruturas instaladas.
- XLVIII - A CONTRATADA deverá apresentar certificado de homologação da ANATEL dos equipamentos de rede de dados instalados.
- XLIX - O sistema de monitoramento deverá permitir captar imagens com nitidez, inclusive à noite, deverá permitir a transmissão em tempo real das imagens e dados, para o sistema de monitoramento.
- L - O sistema deverá funcionar ininterruptamente e disponibilizar imagens de forma instantânea, com acesso via internet em tempo real, via sistema operacional iOS ou Android.
- LI - A internet necessária para a transmissão das imagens via internet, fica a cargo da CONTRATADA, caso a velocidade de internet não suporte o tráfego, a CONTRATADA terá que aumentar a velocidade de link sem ônus para o Município.
- LII - Toda estrutura de equipamentos deverá ser interligada através de LINK simétrico de rede estruturada de fibra óptica, cujos custos de estruturação e disponibilização do LINK e da REDE DE FIBRA ÓPTICA serão exclusivamente da CONTRATADA.
- LIII - O fornecimento e instalação da infraestrutura referente a passagem dos cabos das câmeras, fica a cargo da CONTRATADA.
- LIV - Os equipamentos que forem utilizados/necessários para a instalação, comunicação e funcionamento das câmeras bem como suportes para fixação serão por conta da CONTRATADA.
- LV - Durante a vigência do contrato a CONTRATADA fica responsável pelo conserto ou substituição de qualquer equipamento danificado do sistema de monitoramento, mesmo que a garantia do equipamento não seja coberta pelo fabricante.
- LVI - A CONTRATADA poderá, quando julgar conveniente, mas sem acarretar custo, ônus adicional ou acréscimo de preço para o Município, nem tampouco em redução de qualidade dos serviços, promover a troca de qualquer material ou componente dos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- equipamentos, ou dos próprios equipamentos, inclusive aqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou que sejam necessários por força de atualização tecnológica. Essas trocas deverão sempre atender às especificações mínimas exigidas no descritivo e com autorização do Município.
- LVII - A CONTRATADA deverá disponibilizar e configurar acesso externo para visualização/consulta das imagens em aplicativos para Smartphone iOS e Android, também acesso Web para computadores com gerenciamento de permissões por usuários.
- LVIII - A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra para a execução dos serviços remotos no caso do sistema apresentar algum alarme ou falha na modalidade 24X7, ou seja, 24 horas por dia pelo período de vigência do contrato. Além dos serviços remotos deverá ser disponibilizado um técnico a disposição.
- LIX - O tempo de atendimento (SLA): O tempo de atendimento, tanto remota quanto presencial deverá ser através de e-mail ou telefone, é de até 02 horas.
- LX - A CONTRATADA deverá efetuar monitoramento remoto, registro, diagnóstico de alarmes e ações corretivas pelo período de 24 horas por dia 7 dias da semana de todos os equipamentos, podendo este serviço ser executado remotamente.
- LXI - Em todos os locais, a empresa é responsável pela plena instalação, funcionamento e proteção elétrica dos equipamentos.
- LXII - O acesso as imagens quando solicitado se dará conforme previsto na **LEI N.º 1698, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**, única e exclusivamente pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a divulgação ou utilização das imagens pela CONTRATADA. As demais questões relativas ao funcionamento e cedência das imagens serão regulamentadas por meio de DECRETO MUNICIPAL.
- LXIII - O tempo para resolução dos problemas que venham a acontecer se dará da seguinte maneira:
- LXIV - Equipamento inoperante: 04 (quatro) horas.
- LXV - Manutenção de câmeras, mudanças de configurações, atualização de aplicativos: 24 (vinte e quatro) horas.
- LXVI - Substituição de câmeras: 48 (quarenta e oito) horas.
- LXVII - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º CP- 022/2020, durante a execução deste contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.77.99 – 586 – Vigilância Demais Setores da Administração – Fonte 505

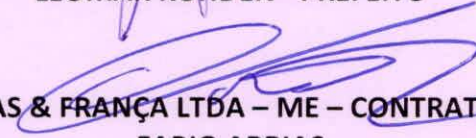
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 09 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME – CONTRATADA
FABIO ARRIAS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 2020180/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

Processo no LC nº 195 – Homologado em 09/11/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$214.482,00 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE INICIO DA OBRA: 05 (cinco) dias, após a assinatura da Ordem de Serviços.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através do Prefeito em exercício, o Senhor Dirceu Anderle, **AUTORIZA** a empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.141.199/0001-29, com sede na Rua Vitório Del Ângelo, nº 408, Jardim Cidade Monções, na cidade de Maringá – PR, CEP: 87.060-355, telefone para contato (44) 3267-5868, e-mail: fabio@tecselalarmes.com.br, neste ato representado pelo sócio, o senhor Fabio Arrias, portador da Cédula de Identidade nº 6.894.006-0 e do CPF/MF nº 024.500.749-02, residente e domiciliado na Cidade de Maringá – PR, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 022/2020 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 2020180/2020, datado do dia 09 de novembro de 2020, a dar início aos serviços acima citados, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado.

Pato Bragado – PR, em 03 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME – CONTRATADA
FABIO ARRIAS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO N.º 2020180/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020
Processo no LC nº 195 – Homologado em 09/11/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento com locação dos equipamentos, junto ao Município de Pato Bragado – PR.

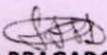
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$214.482,00 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

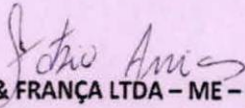
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE INICIO DA OBRA: 05 (cinco) dias, após a assinatura da Ordem de Serviços.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através do Prefeito em exercício, o Senhor Dirceu Anderle, **AUTORIZA** a empresa **ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 04.141.199/0001-29, com sede na Rua Vitorio Del Angelo, nº 408, Jardim Cidade Monções, na cidade de Maringá – PR, CEP: 87.060-355, telefone para contato (44) 3267-5868, e-mail: fabio@tecselalarmes.com.br, neste ato representado pelo sócio, o senhor Fabio Arrias, portador da Cédula de Identidade nº 6.894.006-0 e do CPF/MF nº 024.500.749-02, residente e domiciliado na Cidade de Maringá – PR, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 022/2020 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 2020180/2020, datado do dia 09 de novembro de 2020, a dar inicio aos serviços acima citados, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado.

Pato Bragado – PR, em 03 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME – CONTRATADA
FABIO ARRIAS

04.141.199/0001-29
ARRIAS & FRANÇA LTDA
RUA VITORIO DEL ANGELO, 408
CIDADE MONÇÕES
CEP 87080-355 - MARINGÁ - PR